



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O Diretor do Centro de Referência em Tecnologias Educativas e Educação a Distância - CREaD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 84, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Título I

Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul – IFMS atuará em conjunto com o Ministério da Educação/Setec como ofertante de cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), por meio da Bolsa-Formação.

§ 1º O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

§ 2º A Bolsa-Formação é uma das iniciativas do Pronatec voltadas ao fortalecimento do trabalho das redes de Educação Profissional e Tecnológica existentes no país, por meio da oferta de cursos técnicos para estudantes matriculados no ensino médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional para grupos sociais de diferentes perfis, na perspectiva da Educação Pública Gratuita e de Qualidade.

Título II

Ações da Bolsa-Formação do Pronatec Executadas pelo Ifms

Capítulo I

Execução das Ações

Art. 2º A execução das ações da Bolsa-Formação do Pronatec são realizadas no IFMS por meio de cursos técnicos e de Formação Inicial e Continuada – FIC, nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º A oferta de cursos técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC), por meio dos campi/polos, com auxílio da Bolsa-Formação deve estar em conformidade com o público indicado pelos demandantes e articulada com as demandas e regulamentações locais.

§ 2º Os cursos técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC) devem ter os projetos pedagógicos aprovados previamente pelos órgãos competentes do IFMS e estar alinhados ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e ao Guia Pronatec de cursos FIC.

§ 3º As diferentes modalidades de cursos, atendendo às normativas legais de funcionamento, poderão ter regulamentação especial, dado o caráter especial da Bolsa-Formação do Pronatec.

Art. 3º O desenvolvimento de atividades da Bolsa-Formação do Pronatec no IFMS não poderá comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades regulares da instituição, bem como prejudicar a carga horária regular de

atuação dos servidores ativos.

Parágrafo único. Todas as atividades realizadas por servidores ativos, no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec no IFMS, com pagamento de bolsa a servidores, deverão ocorrer fora do seu horário regular de atuação; aos horários destas atividades deverá ser dada publicidade.

Capítulo II

Oferta de Cursos no Âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec

Art. 4º A decisão sobre os cursos a serem ofertados é de autonomia dos *campi* e do CREaD, em articulação com os demandantes e sob orientação e supervisão da Coordenação Geral e Adjunta do Pronatec no IFMS.

§ 1º Os cursos técnicos e FIC executados seguem os regulamentos aprovados para essas modalidades e os alunos ficarão submetidos às normas institucionais.

§ 2º O número de alunos por turma pactuada e ofertada será, prioritariamente, de até 40 (quarenta) alunos, na modalidade presencial, excetuando-se os casos em que o curso exija atividade prática orientada, justificada no projeto pedagógico, ou quando o demandante indicar outra condição.

§ 3º Nos cursos ofertados na modalidade a distância, o quantitativo de estudantes por sala virtual será de acordo com o número de Professores Mediadores a Distância (Tutores), contratados com a pactuação.

Art. 5º O funcionamento das turmas observará a sustentabilidade financeira do programa no *campus*/polos a qual será avaliada pela Coordenação Geral do Pronatec no IFMS.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Pronatec no IFMS poderá estipular metas de atendimento para número de turmas e número de alunos matriculados nos cursos ofertados pelo programa nos *campi*/polos, levando em consideração a carga horária das equipes, estrutura física e a sustentabilidade financeira em cada *campus*/polos.

Art. 6º A execução de curso técnico ou FIC deverá ser precedida da aprovação de projeto pedagógico, em conformidade com as organizações acadêmicas do IFMS.

§ 1º A oferta de cursos FIC poderá ser realizada em horários flexíveis, compatíveis com a realidade do estudante e em diferentes formatos.

§ 2º São considerados horários flexíveis aqueles fora do padrão de funcionamento dos cursos regulares, incluindo aulas em dias alternados, em finais de semana (exceto aos domingos), para atender a realidade local dos estudantes e trabalhadores, inclusive assentados, ribeirinhos, agricultores familiares, silvicultores, apicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, comunidades quilombolas, assim como pessoas em cumprimento de medidas socioeducativas, beneficiários e dependentes dos programas federais de transferência de renda, em situação de vulnerabilidade social, pessoas privadas de liberdade e pessoas com necessidades educacionais específicas.

Art. 7º A oferta e a execução dos cursos estarão condicionadas às pactuações com os parceiros demandantes, obedecendo às regras da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, sobre o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec.

Art. 8º A execução dos cursos técnicos ou FIC deverá ocorrer na totalidade da carga horária e ementas previstas, devendo ser registradas no Sistec e, posteriormente, no diário eletrônico, com acompanhamento de aprendizagem.

Art. 9º Para os cursos realizados na modalidade de educação a distância, será disponibilizado um Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem, para registro e acompanhamento das atividades.

Capítulo III

Certificação dos Cursos

Art. 10. A certificação dos cursos técnicos e FIC ofertados pelo IFMS obedecerá ao Regulamento para Emissão, Registro e Expedição de Certificados e Diplomas do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, e demais instruções de serviço vigentes.

Parágrafo único. A certificação dos cursos técnicos e FIC ofertados por este programa poderá ser, preferencialmente, de forma digital.

Título III

Organização Administrativa para a Gestão e Execução das Ações da Bolsa-Formação do Pronatec

Capítulo I

Estrutura Administrativa para a Gestão e Execução da Bolsa- Formação do Pronatec

Art. 11. A estrutura administrativa para a gestão e execução da Bolsa-Formação do Pronatec estará dividida em Coordenação Geral e Coordenação Adjunta, subordinadas ao CREaD.

§ 1º Compete à Coordenação Geral e à Coordenação Adjunta da Bolsa-Formação do Pronatec:

I. gestão, coordenação, orientação, seleção e execução da Bolsa-Formação do Pronatec e demais atribuições previstas nas resoluções específicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

II. orientação e acompanhamento da implantação e execução dos cursos técnicos implantados nos *campi*/polos, de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas e de avaliação;

III. orientação e acompanhamento da implantação e execução dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) nos *campi*/polos, de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas e de avaliação;

IV. orientação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Bolsa-Formação, de acordo com a legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas;

V. orientação, acompanhamento e execução da divulgação das ações da Bolsa-Formação do PRONATEC no âmbito do IFMS, de acordo com os padrões institucionais e legislação vigente, promovendo, quando necessário, ações corretivas;

VI. expedição de documentos normativos e orientadores quanto à gestão e organização da Bolsa-Formação no IFMS.

§ 2º A carga horária e a composição da Coordenação Geral ficará assim estipulada:

I. 01 (um) coordenador geral e um adjunto, com carga horária semanal de 10 (dez) a 20 (vinte) horas, mediante demanda indicada pela Reitoria, estabelecida em portaria;

Art. 12. A Coordenação Geral do Pronatec, quando necessário e mediante expansão da Bolsa-Formação do Pronatec, poderá utilizar outros profissionais, por meio de edital de seleção, com atribuições definidas na Resolução CD/FNDE 04, de 16 de março de 2012.

Parágrafo único. De acordo com cada pactuação, serão selecionados, via edital, preferencialmente interno, profissionais que atuarão para implementação e desenvolvimento dos cursos, segundo a portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015 e Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil, de 5 de maio de 2016.

Art. 13. A matrícula dos estudantes, no âmbito da Bolsa-Formação Pronatec no Sistema Acadêmico e no Sistec, é de responsabilidade de cada *campus*, devendo os mesmos se atentarem para os prazos legais.

Título IV

Profissionais para Atuarem no Âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec

Capítulo I

Seleção e da Remuneração de Profissionais para a Bolsa- Formação

Art. 14. O IFMS poderá conceder Bolsa-Formação do Pronatec, nos valores já estipulados, aos profissionais elencados na Resolução CD/FNDE 04, de 16 de março de 2012, sendo obrigatória a seleção pública de: supervisores/coordenador de curso e coordenador de professores mediadores, orientadores/professor mediador presencial, apoio às atividades acadêmicas/equipe multidisciplinar, apoio administrativo/financeira, apoio de tutoria/professor mediador a distância e professores/professor autor/professor formador para exercerem as atribuições elencadas na resolução supracitada.

§ 1º Os servidores em licença, com ônus para o IFMS, não poderão atuar no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec no IFMS.

§ 2º Os servidores em horário especial de estudante só poderão atuar se não houver conflito de horário com a instituição onde estuda e seu horário de trabalho.

§ 3º Os professores com horário destinado à preparação didática não poderão utilizá-lo para aulas ou atividades no Pronatec.

Art. 15. Não será permitida a atuação, como professor ou membro de equipe Pronatec, de servidor ativo em *campus* distinto de seu local de lotação, salvo em cursos ofertados na modalidade a distância.

Art. 16. É permitido o recebimento de repasse financeiro (bolsa) vinculada à realização de atividades na Bolsa-

Formação do Pronatec de servidores ativos ocupantes de cargo de professor, em regime de dedicação exclusiva, ainda que ocupantes de Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC).

Art. 17. É vedado ao detentor de Cargo de Direção (CD) o recebimento de repasse financeiro (bolsa) vinculado à realização de atividades na Bolsa-Formação do Pronatec.

Art. 18. A seleção dos profissionais será de responsabilidade do CREaD e da Coordenação Geral e Coordenação Adjunta designada pelo respectivo gestor da unidade administrativa de execução da Bolsa-Formação.

Art. 19. Serão habilitados na função de professor os profissionais selecionados conforme perfil descrito nos editais, dando preferência aos de nível superior.

§ 1º Não havendo profissional de nível superior habilitado e interessado, poderá haver contratação de profissional técnico para atuação em cursos FIC.

§ 2º A atuação como professor de cursos técnicos sempre ocorrerá por profissional de nível superior, em área compatível com a disciplina ou módulo.

Capítulo II

Carga Horária Máxima de Trabalho na Bolsa-Formação do Pronatec

Art. 20. A carga horária semanal de dedicação à Bolsa-Formação do Pronatec ficará assim limitada:

I. para servidores ativos e inativos: máximo 20 (vinte horas) horas semanais, salvo a função de professor autor/professor formador, que ficará limitada a 16 (dezesesseis) horas (de 60 minutos) semanais, sendo obrigatória a autorização da chefia imediata ou do Setor de Recursos Humanos da instituição de vínculo;

II. profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT: 20 (vinte) horas semanais, salvo a função de professor autor/professor formador, que ficará limitada a 16 (dezesesseis) horas (de 60 minutos) semanais;

III. para servidores da Rede Federal ou de outra rede pública: máximo 20 (vinte) horas semanais, salvo a função de professor autor/professor formador, que ficará limitada a 16 (dezesesseis) horas (de 60 minutos) semanais.

Art. 21. É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições.

§ 1º Os bolsistas das equipes da Bolsa-Formação do Pronatec deverão ter seus horários de trabalho divulgados, realizar registro de ponto eletrônico ou preencher folha de frequência.

Título V

Beneficiários

Capítulo I

Perfil dos Beneficiários das Vagas Ofertadas no Âmbito da Bolsa- Formação do Pronatec

Art. 22. Poderão ser beneficiários das vagas ofertadas no âmbito da Bolsa-Formação do Pronatec, estudantes e trabalhadores. As vagas serão ofertadas através de Processo Seletivo específico. O Processo Seletivo será elaborado pelo CREaD em cooperação com a Coordenação Geral e Adjunta do Pronatec – IFMS.

§ 1º Consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de exercerem ocupação remunerada ou de estarem ocupados.

§ 2º Os beneficiários de que trata o *caput* deste artigo caracterizam-se como prioritários, mas não exclusivos, podendo as vagas que permanecerem disponíveis serem ocupadas por outros públicos.

§ 3º As pessoas com deficiência terão direito a atendimento, conforme as necessidades específicas, nas ofertas da Bolsa-Formação.

Capítulo II

Mecanismos de Acompanhamento e Assistência Estudantil

Art. 23. O IFMS, por meio dos gestores e executores da Bolsa-Formação Pronatec, deverá criar mecanismos de acompanhamento e assistência que permitam o acesso, a permanência e a conclusão de Cursos Técnicos e FIC aos seus

beneficiários matriculados.

§ 1º Os alunos matriculados nos cursos presenciais, no âmbito da Bolsa-Formação Pronatec, terão os seguintes benefícios, por meio da assistência estudantil:

- I. uniforme (camiseta da instituição);
- II. alimentação;
- III. materiais didáticos/escolares gerais e específicos;
- IV. seguro para estágios e para aulas de campo.

§ 2º O fornecimento do item II do parágrafo anterior poderá ocorrer por meio de transferência direta em conta bancária em nome do beneficiário, quando se tratar de situação em que os mecanismos legais de contratação de empresa não o permitam, e os itens I, III e IV do mesmo parágrafo deverão ser entregues de forma material pelo IFMS.

§ 3º Aos alunos matriculados nos cursos de educação a distância, no âmbito da Bolsa-Formação Pronatec, são assegurados os benefícios indicados nos itens III e IV do § 1º deste artigo.

§ 4º Os estudantes de cursos técnicos poderão ser incluídos em outros programas de assistência estudantil do IFMS, bem como em projetos de pesquisa ou de extensão.

§ 5º É assegurado aos estudantes de cursos FIC e técnicos, no âmbito da Bolsa-Formação Pronatec, o acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza do IFMS, especialmente, bibliotecas, laboratórios e quadras esportivas, observando-se apenas as regras de uso aplicadas aos alunos.

Título VI

Disposições Finais

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância – CREaD, ouvida a Coordenação Geral do Pronatec-IFMS

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande- MS, 12 de março de 2021.

Marcio José Rodrigues Amorim

Diretor do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância

(Portaria 084/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcio Jose Rodrigues Amorim**, DIRETOR - CD3 - CREAD, em 12/03/2021 19:16:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 173856

Código de Autenticação: 8f2bd8f213

